



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)**

**Data da reunião:** 03/07/2019  
**Presidente:** Senador Izalci Lucas

**1ª Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA**

**Finalidade:** Tratar da limitação de acesso às praias por parte de barracas e empreendimentos privados.

**2ª Parte - DELIBERATIVA**

Item	Identificação da matéria
1	<b>REQ (REQUERIMENTO) 35/2019 - CDR</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em Santo Amaro do Maranhão, combinado com o art. 93, I, do RISF, com o objetivo de realizar audiência a fim de contribuir com a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 465, de 2018, que altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, uma vez que a matéria trata de assunto de grande relevância e impacto social e econômico.
2	<b>REQ (REQUERIMENTO) 36/2019 - CDR</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater e analisar as políticas públicas da pesca, bem como a produção, comercialização do pescado, transporte e emissão de licenças, geração de empregos, o defeso e o potencial que o Brasil apresenta para o pleno desenvolvimento da pesca no país. <b>Autoria:</b> Senador Dário Berger

Item	Identificação da matéria
3	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 38/2019 - CDR</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública destinada a debater a Pauta Nacional do Transporte Escolar.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Izalci Lucas</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLC 64/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a prática do naturismo.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>	<p>Pela aprovação com 3 emendas que apresenta.</p>	<p>O projeto dispõe sobre a prática do naturismo, definido como “o conjunto de práticas de vida ao ar livre em que é utilizado o nudismo como forma de desenvolvimento da saúde física e mental, por meio da plena integração com a natureza”. A prática passa a ser autorizada em espaço naturista, definido como “aquele autorizado pelo poder público estadual, municipal ou do Distrito Federal, situado em área destinada exclusivamente à prática do naturismo, em praias, clubes, fazendas, campos, sítios, espaços para campismo ou esportes aquáticos e unidades hoteleiras”. Proíbe-se a prática de naturismo em locais impedidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O projeto estabelece, ainda, que o naturismo praticado em áreas autorizadas não constitui ilícito penal e determina que seja instalada sinalização para identificar os locais destinados aos adeptos da prática nas vias públicas de circulação de veículos, nos locais de travessia de pedestres e nos limites da extensão das referidas áreas.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas para aprimorar a redação e a técnica legislativa, bem como adequar o texto à Lei Geral do Turismo, no que se refere aos meios de hospedagem, e à legislação rural aos imóveis rurais. É excluída a referência ao “naturismo de banhistas”, já que o projeto trata de outros espaços naturistas. Também é retirada a menção a locais impedidos pelo ECA, sob o entendimento de que nesses locais não seriam estabelecidos, por definição, espaços naturistas. Por outro lado, fica estabelecido que menores só podem frequentar espaço naturista quando acompanhados dos pais ou responsável. Por fim, explicita-se que o naturismo praticado segundo as normas trazidas na proposição não infringe o art. 233 do Código Penal.</p> <p>- A matéria segue para apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.</p>

Data da reunião: 03/07/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLS 281/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar prazo idêntico ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fernando Bezerra Coelho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação	<p>A matéria visa a conseguir uma isonomia de prazos para a aprovação de projetos beneficiados com a redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), em relação aos prazos de incentivos oferecidos na Zona Franca de Manaus, evitando a necessidade de se rediscutir, a cada cinco anos, a renovação desses incentivos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. A proposição apresenta as estimativas de impacto orçamentário e financeiro decorrentes de sua aprovação.</p> <p>- A matéria segue para apreciação na Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, em decisão terminativa.</p>
6	<p><b>PL 402/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação com 3 emendas que apresenta.	<p>O PL institui o Programa Cidade Amiga do Idoso, inspirado no Guia Cidade Amiga do Idoso, da Organização Mundial da Saúde (OMS). Sua finalidade é "incentivar os municípios a adotar medidas para o envelhecimento saudável e aumentar a qualidade de vida da pessoa idosa". A adesão dos municípios ao Programa é voluntária e depende da apresentação de um plano de ação que contemple iniciativas pautadas pelo Estatuto do Idoso relativas a: espaços abertos e prédios; transporte; moradia; participação social; respeito e inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação; e apoio comunitário e serviços de saúde. Exige-se, ainda, que o município disponha de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento. Os municípios aderentes ao Programa terão prioridade no recebimento de recursos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano. Entre esses, os que de fato implementarem medidas relevantes do plano de ação receberão o título de "Cidade Amiga do Idoso", a ser outorgado pelo Conselho Nacional do Idoso.</p> <p>A relatora é favorável à matéria com 3 emendas que promovem os seguintes ajustes: a) define como objetivo do Programa a promoção do envelhecimento ativo e não apenas saudável; b) acrescenta a acessibilidade entre os aspectos a serem considerados no plano de ação a ser adotado pelo município; e c) atribui ao Poder Executivo a disciplina dos procedimentos a serem observados na outorga do título de "Cidade Amiga do Idoso".</p> <p>- A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 326/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento e dá outras providências, para instituir preferência na alocação de recursos federais para a conclusão das obras em andamento nos entes da federação.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senador Izalci Lucas</p>	<p>Pela aprovação da Matéria e da Emenda nº 1-CTFC</p>	<p>A proposição altera a Lei Nacional do Saneamento Básico, para estabelecer preferência na alocação dos recursos federais para as obras de esgotamento sanitário e de tratamento de resíduos sólidos em andamento nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, cuja execução tiver ultrapassado 70% do respectivo orçamento.</p> <p>Na CTFC, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com uma emenda que renumera o dispositivo proposto como § 9º, tendo em vista que a MP 868/2018 acrescentou o § 8-A ao art. 50 da Lei 11.445/2017.</p> <p>- A matéria foi aprovada na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor com a emenda nº1-CTFC;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).